

FRENTE NACIONAL DOS TRABALHADORES

Cadernos de Formação

SÉRIE RURAL Nº 2

POSSEIROS

**CLASSE TRABALHADORA
EM MOVIMENTO**

MARÇO 1984

FRENTE NACIONAL DOS TRABALHADORES

Cadernos de Formação

SÉRIE RURAL Nº 2

POSSEIROS

**CLASSE TRABALHADORA
EM MOVIMENTO**

MARÇO 1984

CMQ-555.02-00009

O objetivo da FNT ao criar a "Série Rural" é atender às muitas solicitações que vêm recebendo, por parte de companheiros da área rural.

Estes cadernos elaborados com a participação de lavradores, são um instrumento de reflexão sobre a luta do trabalhador rural.

Este caderno - POSSEIROS - foi elaborado em conjunto pela CPT - Cametá, Pará e FNT.

INTRODUÇÃO

Companheiro,

No primeiro caderno da série rural nós falamos sobre o sindicato do trabalhador rural. Neste caderno, vamos ver os direitos dos posseiros.

Sempre houve conflito de terra no Brasil, e hoje a situação está cada vez mais violenta, em todo o país. Constantemente nós temos notícias de companheiros ameaçados, expulsos, presos, torturados e mortos.

A luta do posseiro é igual à luta de todos os trabalhadores, no sentido de que o mais importante é estar unido, discutir com os companheiros, cada um dando sua opinião e buscar sempre uma solução todos juntos.

Uma coisa que ajuda é conhecer a lei, para defender os direitos que estão reconhecidos pelas leis, e para continuar lutando pe la conquista dos direitos que ainda não estão na lei.

A gente sabe que um posseiro sozinho não tem força; mas todos juntos, a coisa é diferente, e a luta pode ser vitoriosa.

QUEM É POSSEIRO

Para começar, vamos ver o que é posse. Posse é você usar uma coisa como se fosse o dono. Posse da terra é usar e ocupar a terra. Quem usa o terreno é chamado posseiro, ou possuidor, ou agregado.

Quem usa a terra, seja dono dela ou não, tem a posse da terra. Com isso fica bem claro que quem tem a posse da terra é quem nela trabalha.

TIPOS DE POSSE SEGUNDO A LEI

Pela lei atual a posse pode ser justa ou injusta.

A posse é justa quando:

- é a posse do proprietário que trabalha em sua própria terra
- ou é a posse do não-proprietário mas com autorização do proprietário
- ou é a posse de quem mora numa terra e cultiva essa terra, tendo entrado nela sem violência, nem clandestinidade (que dizer sem ser escondido) nem precariedade (quer dizer sem combinar um prazo para sair).

A posse é injusta quando:

- for violenta, isto é, adquirida por força ou violência
- for clandestina, isto é, adquirida de um jeito escondido
- for precária, isto é, não é definitiva, é por pouco tempo. É a

posse adquirida por "abuso de confiança": o possessor tratou com o dono de ficar ali por certo tempo, e depois não quer sair.

A posse pode ser de boa-fé ou má-fé. A posse é de boa-fé quando o possessor não sabe que a terra tem dono. A posse é de má-fé quando for clandestina, precária, vio lenta ou encontrar outra barreira jurídica.

Depois de um ano e um dia que o possessor ocupou a terra ele tem direito de posse, mesmo que a posse seja injusta.

Tem muita coisa nessa lei pra gente pensar e conversar com os companheiros. Por exemplo, a gente precisa ter atenção, porque essa lei vale tanto para o pobre como para o rico. Quer dizer, se um grileiro entrar na terra do lavrador, e ficar lá um ano e um dia também adquire direito de posse.

Outra coisa que a lei leva em conta é que muito possessor, já expulso de tanto lugar, sem ter pra onde ir, tem que ficar em terra de socupada mesmo sabendo que ela tem dono; quer dizer, não é por má-fé, é porque não tem pra onde ir.

Outra coisa é que o possessor quer a terra para trabalhar, mas o grileiro para fazer negócio e enriquecer.

O que mais a gente pode conversar sobre esses tipos de posse?

A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA

A terra, o mar, os rios, o ar, as plantas, não foram criados pelo homem. A natureza é de todos, e todos tem direito a ela. É o que se chama direito natural. A Bíblia a firma que a terra é de Deus: "A terra não se venderá para sempre

- no artigo 13: "O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social". Gradativa extinção quer dizer acabar pouco a pouco.

- no artigo 18: "A desapropriação por interesse social tem por fim: a) condicionar o uso da terra à sua função social;"

- no artigo 2 o Estatuto da Terra diz que a propriedade da terra depende de sua função social: "É assegurada a todos a oportunidade de acesso à propriedade da terra, condicionada pela sua função social."

Até a maior lei do Brasil, chamada Constituição Federal, reconhece a função social da terra. Diz assim:

"A lei federal disporá sobre as condições de legitimação da posse, e de preferência para aquisição

ção, de até cem hectares de terras públicas, por aqueles que as tornem produtivas com seu trabalho e o de sua família."

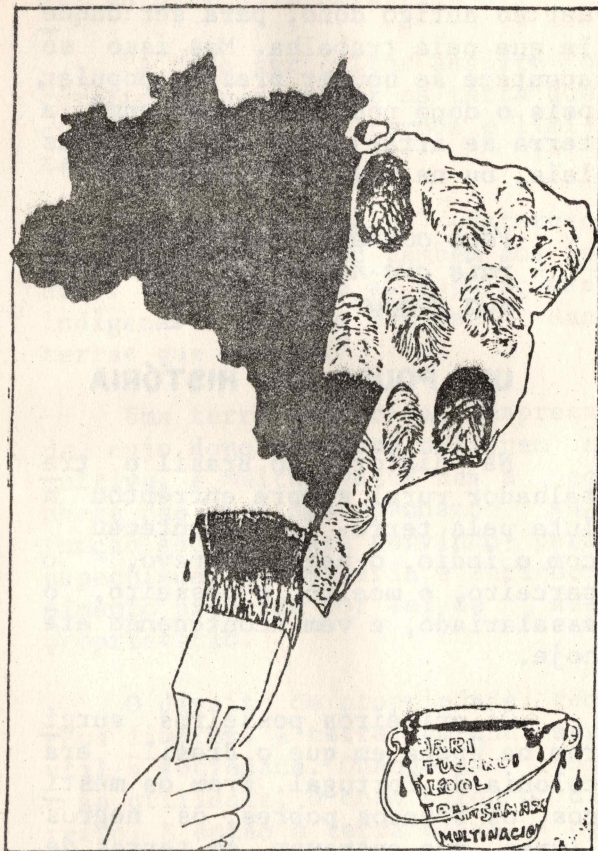
Tudo isso quer dizer que o governo, tem obrigação de ajudar os posseiros e suas famílias a ficar na posse, e dar os títulos de propriedade.

O DIREITO À TERRA

Várias leis brasileiras reconhecem que a terra é de quem nela trabalha. Quer dizer, o direito à terra para quem nela trabalha não depende de ser proprietário.

O Brasil assinou um documento, junto com outros países, chamado "Carta de Punta del Este", onde se lê: "... terra para o homem que nela trabalha..."

E diz ainda o Estatuto da Ter



socupadas e aí criavam benfeitorias. Depois chegavam os fazendeiros cobiçavam as benfeitorias, e os posseiros eram expulsos para mais longe.

Durante o Império e durante a República essa migração continuou a se repetir, com o lavrador buscando sempre um pedaço de chão, enfrentando jagunço, fazendeiro, grileiro, e até polícia e exército, para ter o direito de fazer uma roça.

Mas de uns vinte anos pra cá o número de conflitos no campo aumentou muito, a violência é tanta que até parece uma guerra. Nas cidades o desemprego é muito grande, e no campo, em todo lugar tem briga pela terra.

No ano de 1965 os militares no governo, sabendo como eram graves os conflitos de terra no Brasil, e vendo que a união e a organização dos trabalhadores rurais

estava crescendo em várias regiões do Brasil, principalmente com as Ligas Camponesas no Nordeste, aprovaram o Estatuto da Terra. Com essa lei, esperavam apenas resolver os problemas onde houvesse mais tensão e prejudicar a união dos agricultores.

Os conflitos aumentaram muito por causa da política econômica do governo, que ajudou as grandes empresas, nacionais e estrangeiras, a aplicar dinheiro na terra para fazer negócio. O lavrador quer a terra para trabalhar, mas o rico quer para fazer negócio e lucrar.

O governo estimula grandes projetos no campo: criação de gado, Carajás, Projeto Jari, babaçu, álcool, Projeto Jica, muitas barragens. Muitas vezes nesses locais o peão trabalha e vive como escravo. Esses projetos recebem ajuda do governo, através de incentivos fiscais.

O INCENTIVO FISCAL

O incentivo fiscal é o seguinte: o governo propõe aos mais ricos que uma parte do imposto que eles tem que pagar seja aplicada em certos programas agro-pecuários. Essa parte é 25 por cento. Quer dizer, a empresa pega 25% do imposto que deve pagar e investe no campo, para ter mais lucro.

Essa é uma das formas para arranjar dinheiro para esses projetos. O dinheiro dos ricos volta para eles. Isso é ainda mais grave pelo fato de que esses projetos que o governo incentiva precisam de pouca mão de obra, e produzem mercadorias para serem exportadas e não para a população brasileira. Um exemplo disso é o Próálcool, no nordeste, que criou um mar de cana e não deixou lugar para plantar

feijão, mandioca, arroz.

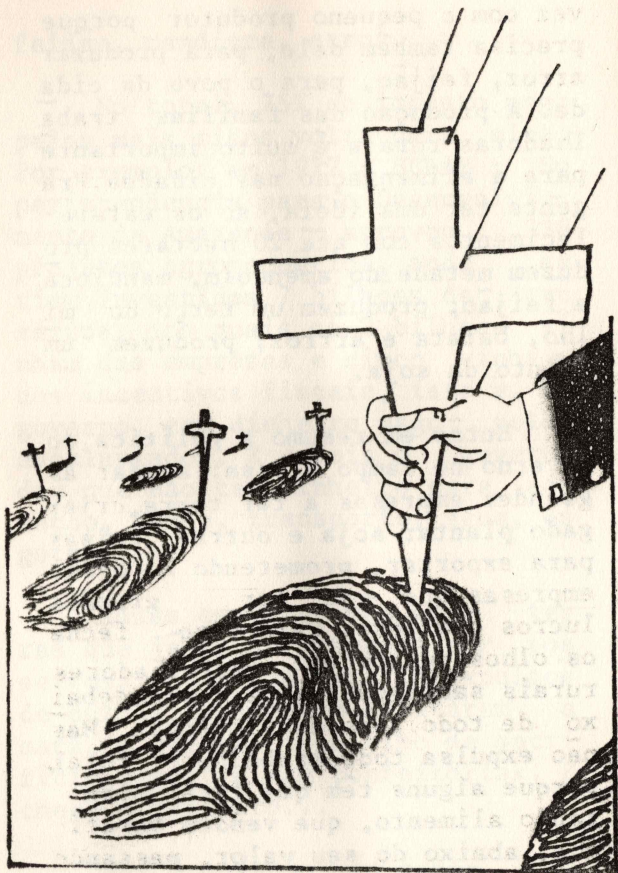
No total, 75% do imposto pago pelos mais ricos volta para eles. Por exemplo: em 1977 a SUDAM - Superintendencia para o Desenvolvimento da Amazônia - aprovou 336 projetos agropecuários, onde seriam investidos 7 bilhões de cruzeiros, dos quais só 2 bilhões vinham das empresas e cinco vinham dos incentivos fiscais, isto é, do governo, com dinheiro pago pelos assalariados. E depois o governo diz que não tem dinheiro para educação, saúde, transporte, água, esgoto...

Essas empresas vão para terras que já estão ocupadas por posseiros, que foram para lá expulsos de outros lugares, enfrentaram a mata, a doença, todo tipo de sacrifício, construíram benfeitorias. E chega o grileiro...

Mas o governo não acaba de

vez com o pequeno produtor porque precisa também dele, para produzir arroz, feijão, para o povo da cidade. A produção das famílias trabalhadoras rurais é muito importante para a alimentação nas cidades. Para gente ter uma idéia, só os estabelecimentos com até 20 hectares produzem metade do amendoim, mandioca e feijão; produzem um terço do milho, batata e arroz; produzem um quinto da soja.

Então em resumo a política do governo no campo é essa: ajudar as grandes empresas a ter terra, criado plantar soja e outras coisas para exportar, prometendo a essas empresas que vão ter grandes lucros com isso. Para isso fecha os olhos quando os trabalhadores rurais são expulsos da terra, debaixo de todo tipo de violência. Mas não expulsa todo trabalhador rural, porque alguns têm que ficar plantando alimento, que vendem barato, abaixo do seu valor, passando



fome e tendo que tirar filho da escola para trabalhar na roça também.

O resultado disso é os ricos ficarem cada vez mais ricos, os pobres cada vez mais pobres, e a maioria dos trabalhadores rurais serem expulsos para as cidades.

A população na cidade cresceu muito mais que no campo. Pra gente ter uma idéia, em 1940 tinha 28 milhões de pessoas na área rural, e 12 milhões nas cidades; e em 1980, isto é, quarenta anos depois, tinha 39 milhões na área rural e 80 milhões nas cidades. Entre 1970 e 1980 a população rural diminuiu em quase 2 milhões e meio de pessoas.

Os índios, que eram cinco milhões na época em que os portugueses chegaram no Brasil, hoje em 1983 são apenas 180 mil, por causa das violências que sofreram.

Os conflitos que os jornais

publicam não são nem 10% do que a contece. Nos últimos três anos, mais de 70 pessoas foram assassinadas, entre líderes sindicais, lavradores e advogados.

INSTITUTOS DE TERRAS

Já têm algumas leis para dar terra a todo lavrador, mas não são postas em prática. Elas esbarram com os interesses dos fazendeiros, dos grileiros, daqueles que tem muito dinheiro...

O INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - foi criado para cuidar principalmente da titulação de terras. Foram criados também outros institutos.

Em 1980 foi criado o GETAT - Grupo Executivo de Terras do Araguaia e Tocantins - para tratar da titulação de terras naquela região. Acontece que o GETAT vem atuando

em defesa dos interesses dos grileiros, dos fazendeiros, e dos grandes projetos implantados na região. No seu primeiro ano de trabalho o GETAT deu título para 115 grandes fazendeiros e nenhum para posseiro.

O governo criou também institutos estaduais, como o ITERPA (Instituto de Terras do Pará), o ITERCE (Instituto de Terras do Ceará), o ITERBA (Instituto de Terras da Bahia), o ITERMA (Instituto de Terras do Maranhão).

Atualmente a gente vê muita propaganda do INCRA, dizendo que já estão fazendo a reforma agrária.

Por que será que os grandes fazendeiros recebem título e o posseiro não? Você conhece algum desses institutos? Sabe como funciona?

O DIREITOS DO POSSEIRO NA LEI

1. O PRIMEIRO DIREITO

O primeiro direito do posseiro é ficar na terra por ele cultivada e habitada. Esse direito é colocado claramente no Estatuto da Terra, que diz assim, no artigo 2º, parágrafo 3:

"A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limitações desta lei..."

O mesmo direito é assegurado pelo Código Civil (artigo 499) onde se afirma que o posseiro tem direito a ser mantido na posse.

Existem três condições para a proteção dos posseiros:

Primeira condição: o terreno

Segundo a lei, é preciso que o terreno não seja nem pequeno de mais - minifúndio - nem grande de mais - latifúndio.

Isso porque o minifúndio na grande maioria das vezes não é suficiente para manter o posseiro e sua família; e o latifúndio porque é contra a função social da Terra. Então o Estatuto da Terra diz o seguinte:

"As desapropriações a serem realizadas pelo poder público nas áreas prioritárias recairão sobre os minifúndios e os latifúndios". (artigo 20, item I)

Mas o Estatuto da Terra é uma lei que não vem sendo aplicada. Segundo José Francisco, presidente da CONTAG, se a lei fosse aplicada 80% dos problemas seriam resolvi-

dos.

O problema é que o trabalhador rural não participa das decisões políticas e econômicas do país. Por exemplo, não participou da elaboração do Estatuto da Terra; não é ouvido para decidir qual o tamanho do terreno que precisa, nem para decidir o que produzir na terra, etc.

O tamanho ideal de um terreno é definido no Estatuto como módulo rural. O módulo rural é um pedaço de terra que "direta e pessoalmente explorado pelo possessor e sua família lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e econômico". (Artigo 4, III)

Quer dizer, é uma área que o possessor cultiva, com a família de modo a ter um bom nível de vida.

Existem 142 tipos de módulos,

variando de 2 até 120 hectares. A variação depende da localização e do tipo de produção:

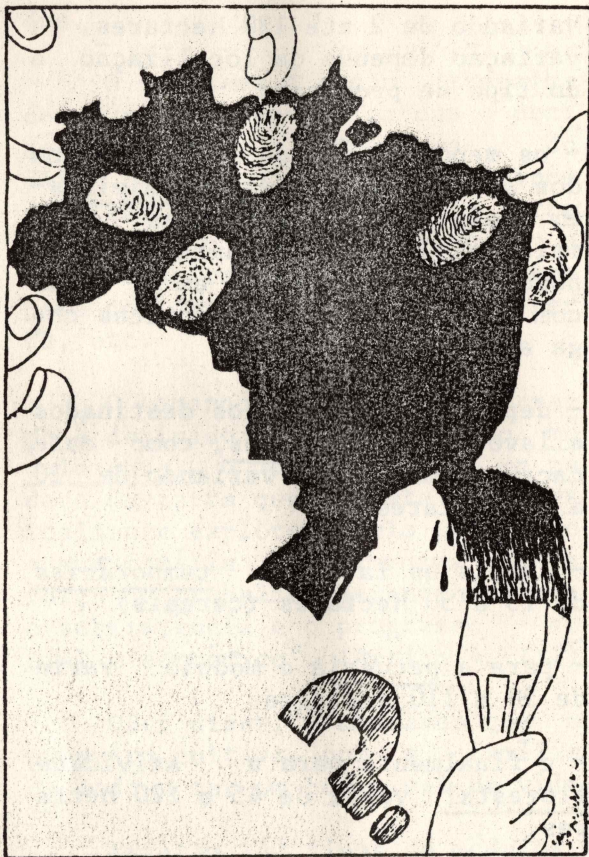
- os menores módulos são destinados a atividades hortigranjeiras em áreas próximas a cidades com mais de 500 mil habitantes corresponde a dois hectares; em áreas com menos condições econômicas chega a cinco hectares.

- depois vem os módulos destinados a lavouras permanentes, como café, cacau, com tamanho variando de 10 a 40 hectares.

- depois as lavouras temporárias de 13 a 50 hectares (cereais)

- para a pecuária o módulo varia de 30 a 110 hectares.

- e finalmente para a atividade florestal varia de 45 a 120 hectares.



O módulo mais comum, chamado de "exploração indefinida", é atualmente no Pará de 55 hectares, para a maioria dos municípios, como Cametã, Baião, Igarapé Mirim, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará, Portal, Tucuruí. (conforme o INCRA, Instrução Especial nº 14/78)

Você conhece o Estatuto da Terra?

Segunda condição: cultivar a terra

O posseiro só terá a proteção de seus direitos se ele cultivou a terra, se a fez produzir. A lei não protege quem simplesmente mora no terreno. As condições de proteção são duas, chamada morada habitual e cultura efetiva.

Morada habitual quer dizer que o posseiro mora naquele terreno, e não em outro. É claro que uma ou outra ausência por breve pe-

ríodo não vai impedir que a mora da seja habitual. É um assunto discutível, pois muitos posseiros têm a roça a alguns quilômetros da sua habitação.

Cultura efetiva é a utilização da terra. É o fato do posseiro lavrar a terra, tornando-a produtiva. "Cultura" é o mesmo que cultivar. E "efetiva" quer dizer real, de fato, e não só capinar ou limpar a terra. É preciso plantar e tirar proveito da terra.

Esse cultivo é que mostra também a função social daquela terra. O proprietário que não usa a terra pode perdê-la, porque não está cumprindo sua função social. O uso da terra é o título de posse mais importante para o posseiro.

Terceira condição: tempo

Não basta morar na terra, habitualmente. Não é suficiente cultivá-la de modo real e efetivo. O direito do posseiro começa mesmo só depois de um ano e um dia que ele estiver ocupando aquela terra. Antes desse tempo, se o verdadeiro dono pedir ao Juiz para obrigar o posseiro a sair, este deverá sair imediatamente, sem direito nem mesmo a ser ouvido em audiência. É a chamada liminar, isto é, uma ordem do juiz para se deixar o terreno imediatamente. O posseiro só poderá receber alguma indenização se satisfizer certas condições.

Mas se já tiver um ano e um dia de permanência, só sairá depois de ter exposto suas razões em audiência judicial, e com outras garantias da lei: uma indenização

justa, sair só depois da colheita do que plantou, etc.

Diz o artigo 508 do Código Civil que depois de um ano e um dia de permanência, o possessor tem direito de ser mantido na posse ("Manutenção de Posse") pelo tempo que lhe convier, ou "até ser convencido pelos meios ordinários". Neste caso o possessor teria a seguinte escolha:

- ou continuar na posse, não como proprietário, mas como simples possessor (a menos que se aplique o usucapião, que veremos mais adiante)

- ou então deixar o terreno, sendo indenizado com justiça.

Aqui é preciso estar atento, porque a lei serve tanto para possessor como para grileiro. Isto é, se o grileiro ficar um ano e um dia na terra do possessor, também

vai ter alguns direiros.

SEGUNDO DIREITO: DEFENDER A POSSE

O segundo direito do possessor é o de defender a sua posse. Se ele só tivesse o direito de ficar, e não o de defender sua posse, teria um direito manco, e de nenhum valor.

Essa defesa da posse poderá ser feita de vários modos:

- o possessor se defende por sua própria força, e por si mesmo. É o chamado "desforço pessoal"

- o possessor se defende por meio de seu órgão de classe, o sindicato

- junto a órgãos do governo: INCRA, ITERPA, GETAT, etc.

- por meio da Justiça.

Vamos ver melhor cada um desses modos de se defender:

a) Por sua própria força: o Código Penal, no artigo 21, admite uma proteção especial da vida humana, e dos próprios direitos, chamada LEGÍTIMA DEFESA. Ela é exercida pela própria força do interessado, sem recorrer a nenhuma autoridade.

O Código Civil, nos artigos 160 e 502, dá o mesmo direito ao possessor. Neste caso o proprietário ou o grileiro é um "injusto agressor", tal qual um assaltante ou ladrão, se ele usa de violência. E será tratado como tal...

Eis o que diz o artigo 502:

"O possuidor turbado ou esbulhado (quer dizer, incomodado ou expulso) poderá manter-se, ou restituir-se (retomar a posse) por sua própria força, contanto que o faça logo".

Isso quer dizer:

turbado: é o possessor incomodado por alguém, em sua posse. Por exemplo, por uma pessoa que solta o gado dentro de seu roçado; ou por alguém que colocou divisórias dentro de seus picos; que cortou madeiras, etc.

esbulhado: é coisa mais grave. Quando a posse chegou a ser tirada das mãos do possessor. Assim, se um grileiro se apossou de sua casa e de seu roçado, e o obrigou a sair do terreno, habitado e cultivado pelo possessor, diz-se que o possessor foi esbulhado.

manter-se: é continuar na posse, é ficar no terreno.

restituir-se: é retomar o terreno, voltar para a posse, e continuar como antes de ser perturbado pelo grileiro.

Há uma condição importantíssima no final do artigo 502: "contanto que o faça logo". Quem deixa para depois, já perdeu o direito de agir em legítima defesa da posse.

Outra coisa importante é que a gente não deve se iludir achando que sozinho vai resolver o problema. A melhor coisa é estar unido e organizado com os companheiros, levando a luta juntos.

b) Por meio do Sindicato

O sindicato dos trabalhadores rurais, quando tem uma diretoria combativa, é o melhor meio para o posseiro se defender e defender sua posse. Isso porque o sindicato do trabalhador rural é o órgão de defesa do trabalhador rural, seja posseiro, parceiro, arrendatário assalariado rural ou pequeno proprietário. Se a diretoria se esforça nessa luta, junto com o posseiro, é nesse sindicato que o possei

ro pode confiar mais.

Onde não há sindicato do trabalhador rural os lavradores podem criar um. Para entender melhor como é o sindicato, leia com seus companheiros o primeiro caderno desta série, sobre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Na sua região tem sindicato dos trabalhadores rurais? Você é sindicalizado?

c) Por meio dos órgãos do governo

Essa alternativa seria através dos institutos de terra. Por exemplo, no caso do Pará, o ITERPA - Instituto de Terras do Pará.

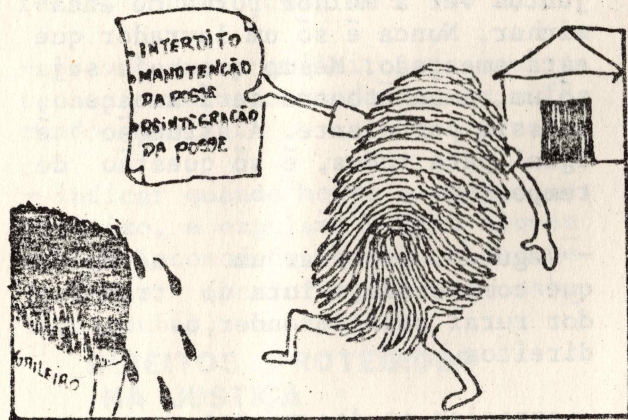
O problema é que a lei diz uma coisa, e na prática funciona de outro jeito. O ITERPA diz que vai respeitar as posses legítimas dando aos posseiros condições de permanecer nas posses. O INCRA diz a mesma coisa, o GETAT também.

Mas na maioria das vezes é mais uma forma de enganar os lavradores, de ficar enrolando, sem tomar uma atitude decidida ao lado dos posseiros.

É parecido com o que acontece quando os lavradores vão pedir crédito no Banco do Brasil. O gerente diz: "volta daqui a 8 dias". Passam 8 dias, quando os companheiros voltam ao Banco ele repete a mesma coisa, e assim vai.

d) Por meio da Justiça.

O caminho mais longo, mais de morado e mais caro é pela Justiça. E muitas vezes não funciona, por várias razões: geralmente não há boa vontade dos funcionários; nem sempre se pode acreditar na seriedade dos advogados; também nem sempre se pode acreditar na imparcialidade dos juizes (imparcialidade que dizer não puxar de um lado nem



de outro), pois muitos juizes são fazendeiros, ou amigos dos grileiros; e os cartórios muitas vezes arranjam títulos falsos para os grileiros.

Para ter chance de ter sucesso na Justiça o posseiro precisa tomar alguns cuidados:

- primeiro, discutir com os companheiros, a família, os vizinhos, os amigos, o que está acontecendo e juntos ver a melhor forma de encaminhar. Nunca é só um lavrador que está ameaçado. Mesmo que hoje seja só um, amanhã outro será ameaçado, e assim por diante. A situação é igual para todos, é só questão de tempo.

- segundo, procurar um advogado que compreenda a luta do trabalhador rural para defender os seus direitos.

- arranjar os documentos ou as pro

vas que o advogado pedir. Por exemplo: escrituras, recibos, contratos, cartas, declarações; testemunhas, com seus nomes completos e profissão, endereço, casado ou solteiro. Tudo isso para comprovar há quanto tempo o posseiro mora e trabalha no terreno.

- o posseiro precisa provar que cultivava a terra, além de ali morar. Isso é muito importante, e se prova pelas plantações, árvores frutiferas, construções, etc.

- provar que o grileiro ou outra pessoa o está incomodando, ou fazendo ameaças.

- indicar quando houve a ameaça, o prejuízo, a expulsão - isto é, quando foi incomodado, quando houve turbação (perturbação) ou esbulho (roubo), ou expulsão.

DIREITOS PROTEGIDOS NA JUSTIÇA

É bom a gente conhecer um pou

co da lei, para não ficar dependendo de advogado pra saber a que tem direito. E quando a lei for injusta, é bom conhecer também, pra refletir sobre outras formas de defender os direitos.

Neste caderno a gente está falando sobre vários conjuntos de leis: Estatuto da Terra, Código Civil, Código de Processo Civil. Cada um regula uma coisa.

O Estatuto da Terra tem as leis sobre a distribuição da terra. Não é no Estatuto que estão as leis sobre o direito de propriedade, é no **CÓDIGO CIVIL**. O **CÓDIGO CIVIL** é que regula o sistema de propriedade, o conceito de propriedade. Quer dizer, o Estatuto da Terra faz parte de todo um conjunto de leis.

Os meios jurídicos para proteger a posse são agrupados em três:

1. Interdito proibitório
2. Manutenção de posse
3. Reintegração de posse

1. Interdito proibitório: é um documento pelo qual o Juiz proíbe o grileiro de cumprir suas ameaças contra o posseiro. Está no Código Civil, artigo 501 e no Código de Processo Civil, artigo 932. É usado quando os posseiros tiverem justo receio de serem incomodados na posse, por parte do grileiro ou de outra pessoa. Isto é, quando os posseiros já ouviram dizer que o grileiro vai chegar em breve para expulsá-los da terra, ou se já receberam ameaças para deixar a terra o quanto antes. Logo, o interdito proibitório é para impedir que as ameaças se realizem.

Nesse caso, antes de serem incomodados (ou turbados como diz a lei) os posseiros têm o direito de pedir ao Juiz, por meio do advogado,

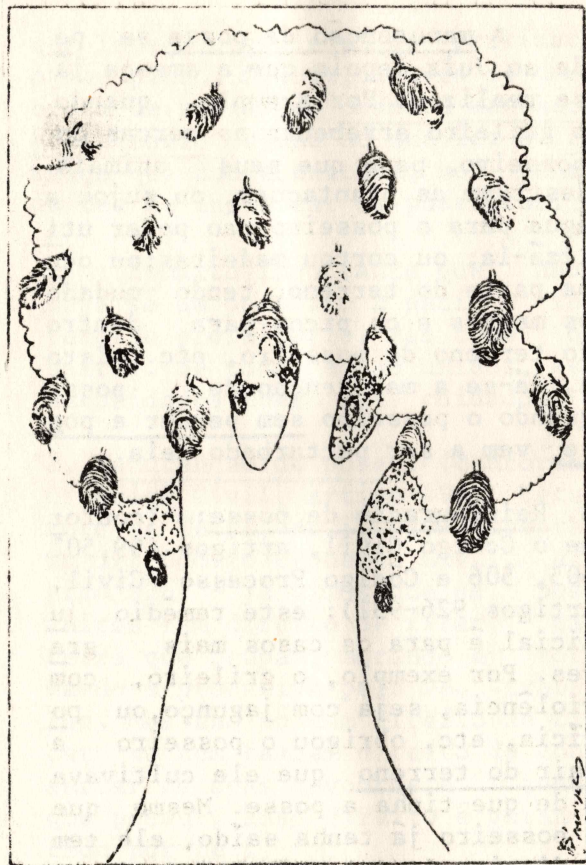
que impeça o grileiro de realizar o seu plano. O juiz, através de uma ordem de proibição chamada mandado proibitório ordena ao que fez a ameaça que não a execute, sob pena de ter de indenizar os posseiros.

É muito importante que não seja só um posseiro a pedir o interdito proibitório, mas todo o bairro. Se todos estão unidos, as autoridades tomam mais cuidado.

2. Manutenção de posse: (conforme o Código Civil, artigo 499; Estatuto da Terra, artigo 2º, parágrafo 3º; Código Processo Civil, artigo 926) - já vimos que os posseiros têm direito de ficar na terra que ocupam, morando e tornando-a produtiva pelo seu trabalho. Mas não só têm direito de ficar lá, tem também direito de conservar as suas lavouras e tudo que possui. Esse direito é garantido por lei.

A manutenção de posse se pede ao Juiz depois que a ameaça já se realizou. Por exemplo, quando o grileiro arrebenta as cercas do posseiro, para que seus animais destruam as plantações; ou sujou a água para o posseiro não poder utilizá-la; ou cortou madeiras; ou ocupou parte do terreno, tendo mudado os marcos e os picos para dentro do terreno do posseiro, etc. Isto é, dá-se a manutenção de posse quando o posseiro sem perder a posse vem a ser perturbado nela.

3. Reintegração de posse: (conforme o Código Civil, artigos 499, 502, 505, 506 e Código Processo Civil, Artigos 926-931): este remédio judicial é para os casos mais graves. Por exemplo, o grileiro, com violência, seja com jagunço, ou polícia, etc, obrigou o posseiro a sair do terreno que ele cultivava e de que tinha a posse. Mesmo que o posseiro já tenha saído, ele tem o direito de ser reintegrado na



posse, isto é, de voltar para o seu terreno, com todos os direitos de antes, e com as devidas indenizações. Logo, a reintegração é quando o possessor foi "esbulhado", como diz a lei, já tinha perdido totalmente a posse.

Você que é possessor, está na situação em que esses direitos podem ajudar?

USUCAPIÃO

Usucapião quer dizer "pegar através do uso". Quer dizer, é adquirir a terra por uso, depois de um certo prazo previsto na lei.

Há muito tempo há lei sobre usucapião no Brasil. A mais recente foi aprovada em 26 de novembro de 1981, e diz respeito a um só tipo de usucapião.

Vamos ver os três tipos de usucapião:

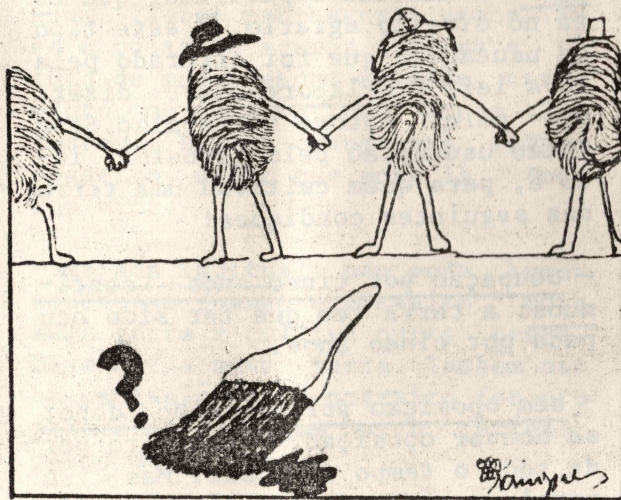
1. Usucapião ordinário: este tipo esta no Código Civil. É aplicado quando a posse é justa e é de boa-fé. Posse justa e de boa-fé a gente viu no começo deste caderninho.

Qualquer pessoa pode pedir este usucapião. Até existem empresas que pedem muita terra — mil alqueires, dois mil, etc. Não há limite para o número de alqueires a ser conseguido por esta forma de usucapião.

O usucapião ordinário pode ser entre presentes ou entre ausentes.

Entre presentes — acontece quando o possível ou provável dono mora no mesmo município. Neste caso, é preciso dez anos de posse para requerer o usucapião.

Entre ausentes — quando o possível proprietário mora em município diferente. Então são precisos



15 anos de posse pacífica.

2. Usucapião extraordinário: é aplicado quando a posse é justa e de má-fé, isto é, o possessor sabe que a terra tem dono. Neste caso é preciso esperar 20 anos para ser proprietário.

3. Usucapião pró-labore ou especial: é uma lei específica, que está no direito agrário. É este tipo de usucapião que foi alterado pela nova lei. Pró-labore quer dizer: pró = pelo; labore = trabalho. Será então usucapião pelo trabalho, isto é, para quem cultivou uma terra, nas seguintes condições:

- ocupação por cinco anos contínuos: a terra tem que ter sido ocupada por cinco anos.

- sem oposição por parte do dono: se houver oposição, o possessor perde todo o tempo da posse. Mas a oposição não pode ser só oral (de

boca), tem que ser também judicial (feita ao Juiz), e julgada em favor do autor da oposição.

- sem reconhecimento do domínio a lheio pelo possessor: isso quer dizer que o possessor não pode pagar nada a ninguém para poder continuar na terra. Deve morar lá, e cultivar o terreno como se fosse o dono, sem dar satisfação a ninguém. Também não haverá usucapião se o possessor ocupar a terra a título de parentesco, amizade, arrendamento, ou só para tomar conta do terreno. Nestes casos será sempre possessor, mesmo que more lá toda sua vida.

- morada habitual: não pode haver usucapião quando o possessor mora numa terra e cultiva outra terra. Deve ser a mesma terra. Também não há usucapião se o possessor for proprietário de algum outro terreno, mesmo muito longe.

- cultura efetiva: só morar não basta. É preciso cultivar a terra, tornando-a produtiva.

- bem imóvel de um módulo rural: o tamanho do terreno também conta. A lei permite que por usucapião se pode adquirir 25 hectares, ou um módulo rural.

- de domínio público ou particular: qualquer terreno pode ser adquirido por usucapião pró-labore. Se for de um particular, ou do município, ou do governo estadual e até do governo nacional (chamado União).

Aliás, de acordo com o Estatuto da Terra, artigo 10, parágrafo 1º, Cap. III seção I, o Poder Público não pode ser proprietário de imóveis rurais:

"O Poder Público poderá explorar direta ou indiretamente, qual-
quer imóvel rural de sua propriedade de **UNICAMENTE PARA FINS DE PESQUI**

SA, EXPERIMENTAÇÃO, DEMONSTRAÇÃO E FOMENTO, VISANDO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, A PROGRAMAS DE COLONIZAÇÃO OU FINS EDUCATIVOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DE READAPTAÇÃO." (artigo 10)

"Somente se **ADMITIRÁ A EXISTÊNCIA DE IMÓVEIS RURAIS DE PROPRIEDADE PÚBLICA**, com objetivos diversos do previsto neste artigo, **EM CARATER TRANSITÓRIO**, desde que não haja viabilidade de transferi-los para a propriedade privada."
(Parágrafo 1).

Os únicos terrenos públicos em que a lei proíbe o usucapião são as áreas de segurança nacional:

- faixas de 150 quilômetros de largura na fronteira nacional
- faixas de 100 quilômetros de cada lado das rodovias da Amazônia Legal
- terrenos usados pelas Forças Armadas

E além dessas áreas, as terras públicas não devolutas. Vamos ver o que é terra devoluta:

Terras devolutas são terras devolvidas, que retornaram ao domínio do Estado. Foi o seguinte: os portugueses ricos que chegavam ao Brasil recebiam terras brasileiras, doadas pelo rei de Portugal, com o compromisso de cultivarem cana-de-açúcar, etc. Essas terras doadas eram chamadas sesmarias. Muitos portugueses que recebiam sesmarias não cultivavam a terra, que ficava abandonada. Então essas terras devolviam voltar para o governo. Por isso eram chamadas terras devolvidas ou devolvidas ao domínio do Estado.

Acontece que a lei é confusa, pois se o artigo 10 do Estatuto da Terra diz que o Poder Público não pode ter terra, como pode ser proibido o usucapião em "Terra Pública não devoluta?"

Você conhece alguém que conseguiu terra através do usucapião?

UM POUCO DE REFLEXÃO

O ponto positivo da nova lei foi que reduziu o prazo para usucapião, e o fato de tornar desnecessária a planta da terra. Mas a lei não vai resolver quase nada.

Primeiro, porque pouca gente vai ser beneficiada pela nova lei. Isso porque a lei não vale para áreas onde há luta pela terra, e acontece que na maior parte das áreas onde há posseiro há briga pela terra, conflito e violência.

Segundo, porque não é o fato de ser proprietário que resolve o problema. Milhares de pequenos proprietários estão sendo expulsos, por grileiros, mesmo com títulos. Além da terra é preciso garantia de produção, assistência técnica, etc.

Outra coisa: o tamanho do terreno deveria ser discutido com os trabalhadores rurais.

Mais um ponto para refletir: a exigência de possuir moradia no local nega o usucapião para muitos lavradores que moram em povoados e trabalham em terras distantes.

Vimos que em áreas de segurança nacional não pode haver usucapião. Ora, muitas empresas multinacionais tem grandes quantidades de terra em áreas de segurança nacional... Por exemplo, no município de Almeirim, considerado de "Segurança Nacional", no Pará, há 35 imóveis cujos donos são estrangeiros, com uma área total de 575.003 hectares. E muitos outros municípios tem terras em mãos de estrangeiros, mesmo sendo áreas de "Segurança Nacional".

Mais um ponto para refletir: a Justiça, que vai julgar cada caso

de usucapião, é a mesma Justiça de moradia e comprometida com os fazendeiros. Os jagunços continuam com cobertura política, militar e até judicial. O posseiro que mata jagunço é condenado, mas o fazendeiro que mata posseiro nem é preso.

Enfim, um ponto muito importante: a lei de usucapião incentiva solução individual, cada um procurar resolver o seu problema sozinho. E a gente sabe que o trabalhador sozinho tem pouca força, mas unido com os companheiros fica bem forte.

A NOSSA LUTA

Por tudo isso a gente não pode confundir usucapião com reforma agrária. A reforma agrária é necessária, mas para isso tem que ser feita com a participação do próprio trabalhador rural. Para haver realmente terra para o homem que nela trabalha é preciso que o posseiro, o meeiro, o arrendatário, o

pequeno proprietário, o assalariado, o bóia-fria, todos dêem sua opinião sobre a reforma agrária, para que a reforma agrária realmente atenda às necessidades dos trabalhadores.

Hoje, no Brasil, em 1983, há 12 milhões de lavradores sem terra. So com a presença política dos trabalhadores rurais é que uma reforma agrária vai servir ao trabalhador. E a nossa força política só existe quando cresce a semente da união e da organização.

O que podemos fazer para aumentar a nossa força?

COMO PROTEGER A POSSE

1. Fazer picadas ou marcos ao redor da posse
2. Fincar picos nas divisas, ou melhor ainda, cercar
3. Fazer benfeitorias em diversos pontos da área
4. Conservar toda a documentação

de compra, impostos, etc, em lugar seguro

5. Resistir em grupo às pressões dos latifundiários e grileiros, permanecendo na terra
6. Usar ou exercer o direito de defesa da posse (conforme os artigos 502 e 160 do Código Civil) como maneira legítima de resistir, permanecer e alcançar a titulação. É o "desforço pessoal" de que fala a lei.
7. Nos casos de parceiros e arrendatários, usar toda a legislação favorável, procurar a Justiça, autoridades e defender a posse contra as pressões para desocupar a área.
8. Nunca fazer acordo, a não ser em último caso, mas sempre de pois de bem orientado e com garantia de indenização prévia, recebendo logo os seus direitos. A indenização, de preferência, deve atingir todos os trabalhadores da questão, e ser determinada por um árbitro ou perito no

assunto. Neste caso, os trabalhadores deverão receber também, de preferência, no mesmo município, uma terra com boas condições e suficiente para a manutenção da família.

9. Em nenhum caso assinar papel em branco.

CONCLUSÃO

Companheiro,

Como vimos nenhuma das leis apresentadas propõe soluções fundamentais frente à questão da posse e uso da terra em nosso país, a nosso favor.

A luta dos companheiros posseiros, arrendatários, meeiros, pequenos proprietários e assalariados sem terras pela posse e uso da terra parece à primeira vista ser bem específica do trabalhador do campo. Porém ela não é uma luta isolada.

Essa luta é nossa, ela é parte integrante da luta global da classe trabalhadora brasileira. 80% da classe operária brasileira veio do campo direta ou indiretamente, por isso são unidos e organizados conquistaremos uma "reforma agrária" que garanta a posse da terra para quem nela trabalha ou deseja trabalhar, e as condições necessárias para produzir. A reforma agrária assim concebida significa os companheiros decidirem: o que produzir, como produzir e como destinar a produção, diante de suas necessidades e das necessidades de todos os trabalhadores.

No caso de algum companheiro ser preso, há possibilidades de soltá-lo entrando com um pedido de Habeas-Corpus. Habeas-Corpus é um pedido que se faz ao juiz, para que o preso aguarde o julgamento em liberdade. Qualquer pessoa pode fazer o pedido, mesmo sem procuração.

Aqui nós vamos dar um modelo de Habeas-Corpus:

Ex^o Sr. Dr. Juiz de Juiz de
Direito de _____
(município)

(nome completo), brasileiro, casado, lavrador, residente em _____, nesta Comarca, vem (por seu procurador) requerer a V.Exa. o benefício do "Habeas Corpus" pelo seguinte:

1. Desde o dia _____, o Requerente se encontra detido na cadeia pública de _____, por ordem do sr. _____
2. A autoridade coatora ordenou, i

legalmente, a prisão sob a alegação de _____. [Ilegalmente, pois não foi em flagrante delito, nem por ordem da autoridade competente (conforme Constituição Federal, art. 153, § 12).

Requer, pois, a V.Exa. mande expedir o mandado de "Habeas Corpus" em favor do Requerente, para que sua prisão seja relaxada e ele possa responder, em liberdade, ao processo que por ventura contra ele se instaurar.

N. Termos

E. Deferimento

_____, _____ de _____

_____, _____ de _____ de 1983

assinatura

OUTRAS PUBLICAÇÕES DA FNT

Série Leis Trabalhistas

- nº 1 - CLT
- nº 2 - O Contrato de Trabalho
- nº 3 - O Salário
- nº 4 - Hora Extra e Horário Noturno
- nº 5 - Advertência, Susp. e Demissão
- nº 6 - As Férias
- nº 7 - O Trabalho da Mulher e do Menor
- nº 8 - O FGTS e a Estabilidade
- nº 9 - O Sindicato
- nº 10 - A Justiça do Trabalho
- nº 11 - PIS/PASEP, 13º Salário

Série Propostas de Luta

- nº 1 - Liberdade Sindical
- nº 2 - Garantia de Emprego
- nº 3 - Política Salarial

SÉRIE RURAL

Nº 1 - Sindicato dos
Trabalhadores Rurais

Nº 2 - Posseiros

Frente Nacional dos Trabalhadores

Avenida Ipiranga, 1267 - 9º andar

01039 SÃO PAULO Tel. 228-2899

Rua Minas Bogasian nº 109

06000 OSASCO Tel. 801-6913